

DEYSE DE SOUSA SILVA

**GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO AGRONEGÓCIO: OS
PRINCIPAIS IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS QUE INICIDEM SOBRE
FATURAMENTO NO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO**

URUÇUI-PI / 2019

DEYSE DE SOUSA SILVA

**GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO AGRONEGÓCIO: OS
PRINCIPAIS IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS QUE INICIDEM SOBRE
FATURAMENTO NO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO**

Artigo apresentado ao Programa de Pós Graduação em Agronegócio, do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Piauí como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Agronegócios

Orientador: Paulo Henrique Dalto

URUÇUÍ-PI / 2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

Silva, Deyse de Sousa
S586g Gestão e planejamento no agronegócio : os principais impostos federais e
estaduais que incidem sobre faturamento no regime de lucro presumido / Deyse
de Sousa Silva. - 2019.
27 p.: il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Agronegócio) -
Instituto Federal do Piauí, Campus Uruçuí, 2019.
Orientador : Prof. Me. Paulo Henrique Dalto.

1. Contabilidade rural. 2. Impostos indiretos. 3. Elisão fiscal. I. Título.

CDD - 338.1

Elaborado por Aldeide Costa dos Santos Sousa CRB 3/1423

DEYSE DE SOUSA SILVA

**GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO AGRONEGÓCIO: OS
PRINCIPAIS IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS QUE INICIDEM SOBRE
FATURAMENTO NO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO**

APROVADO EM: 06 / 12 / 2019.

BANCA EXAMINADORA

**Me. Paulo Henrique Dalto
(Presidente)**

**Me. Miguel Antônio Rodrigues
(Membro)**

**Me. Glaucimara Alves da Costa Vieira
(Membro)**

GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO AGRONEGÓCIO: os principais impostos federais e estaduais que incidem sobre o faturamento no regime de lucro presumido

DEYSE SOUSA¹

PAULO HENRIQUE DALTO²

RESUMO

As dificuldades e obstáculos que as organizações enfrentam para permanecer de forma sustentável nesse mercado que a cada dia se torna mais globalizado, competitivo e exigente são inúmeros, e no agronegócio brasileiro esse cenário não é diferente. O agronegócio é um segmento abrangente, sendo um dos principais responsáveis pelo crescimento econômico do país e consequentemente um dos maiores contribuintes de impostos federais e estaduais. Devido à complexa e alta carga tributária no Brasil, tem surgido com frequência profissionais preocupados a encontrar alternativas legais que visam à redução de custo e ao aumento da lucratividade, e como a gestão e o planejamento podem auxiliar em todo o processo estabelecendo confiança aos envolvidos nas tomadas de decisões. Destacando a importância de trabalhar de forma estratégica e gerencial buscando otimizar a gestão na redução da carga tributária. Sendo assim, este artigo busca, através de um estudo com embasamento bibliográfico e por meio de levantamentos de dados, pesquisas e estudos, evidenciar o quanto estes impostos indiretos sobrecarregam os custos das mercadorias. Sendo assim, os impostos indiretos sobrecarregam os custos das mercadorias vendidas em 21,65% nas empresas optantes pelo regime de tributação lucro presumido. O impacto dos impostos indiretos na lucratividade da empresa optante pelo regime de tributação lucro presumido depois da alíquota *ad valorem*, um percentual fixado em lei que será aplicado sobre a base de cálculo do tributo é de 27,62 % (alíquota efetiva). Ou seja, um acréscimo nos custos das mercadorias de 5,97%, impactando nos preços dos produtos e reduzindo a margem de lucratividade da empresa.

Palavras-chave: Impostos indiretos. Contabilidade Rural. Elisão Fiscal

¹ Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Piauí – Campus Uruçuí. Analista Fiscal na empresa Agropecuária Lavoro Ltda E-mail: deysecoelho21@hotmail.com

² Engenheiro Agrônomo. Mestre em Produção vegetal pela Universidade Federal do Piauí. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Uruçuí. E-mail: ph.dalto@ifpi.edu.br

ABSTRACT

The difficulties and obstacles that organizations face in order to remain sustainably in this increasingly globalized, competitive and demanding market are numerous, and in Brazilian agribusiness this scenario is no different. Agribusiness is a broad segment, being one of the main responsible for the economic growth of the country and consequently one of the largest contributors of federal and state taxes. Due to the complex and high tax burden in Brazil, professionals are often emerging concerned with finding legal alternatives aimed at reducing costs and increasing profitability, and how management and planning can help in the entire process by establishing trust for those involved in the taking. of decisions. Highlighting the importance of working strategically and managerially seeking to optimize management in reducing the tax burden. Thus, this article, through a bibliographic study, through data surveys, research and studies, analyze and highlight how much these indirect taxes burden the costs of goods sold, and their impact on the profitability of the company opting for the regime. of presumed profit taxation. Finally, indirect taxes burden the costs of goods sold by 21.65%. The impact of the *ad valorem* method, a percentage set by law that will be applied to the tax calculation basis, is 27.62% (effective rate). That is, a 5.97% increase in commodity costs, impacting product prices and reducing the company's profit margin.

KEYWORDS: Indirect taxes. Rural Accounting. Tax Elision.

1. INTRODUÇÃO

É preciso habilidade e desenvoltura para uma empresa permanecer no mercado atualmente. As dificuldades e obstáculos que as organizações enfrentam para permanecer de forma sustentável nesse mercado que a cada dia se torna mais globalizado, competitivo e exigente são inúmeros. Além da grande concorrência existe um outro ponto que os empresários precisam se preocupar, a alta e complexa carga tributária nacional, segundo dados, descrevem que os brasileiros pagam um percentual de 32,4% distribuídos em taxas e impostos (OCDE, 2016; HERRERO, 2017).

Os impactos que os tributos (taxa, impostos e contribuições) provocam sobre o resultado financeiro e econômico das empresas tem despertado empresários e profissionais a encontrarem alternativas estratégicas legais que possam contribuir diretamente na redução desses custos visando à otimização na apuração dos resultados. Os profissionais envolvidos possuem um importante e indispensável papel nesse cenário, principalmente o contador, ele é um dos principais responsáveis pelo levantamento das

informações. O profissional contábil possui a função de orientar diretamente nas cadeias dos processos que impactam no fechamento contábil e fiscal tributários, para isso faz uso de uma ferramenta estratégica, planejamento tributário, que consiste em uma alternativa lícita de analisar operações e prever situações antes da ocorrência do fato gerador, dando ao contribuinte a possibilidade de escolher o caminho menos oneroso (ALVES, 2018).

A gestão e o planejamento tributário se complementam, ambos assumem um papel de extrema importância dentro da empresa. O auxílio dessas ferramentas facilitará o levantamento, análise e controle de informações melhorando os resultados, “são primordiais para o crescimento econômico e financeiro dos negócios e do país, pois buscam alavancar o resultado contábil e econômico dos empreendimentos mediante a utilização de ferramentas da contabilidade (PADOVEZE, et. al, 2017 p. 366).

A importância dessas ferramentas concretiza-se antes mesmo da existência física da entidade, tendo como finalidade atuar de forma estratégica sempre visando a redução da carga tributária sobre o faturamento. Um dos maiores gargalos para o crescimento e sustentabilidade de uma empresa está na falta de conhecimento dos próprios envolvidos na organização, muitas vezes com falsa crença de que a postergação ou o não cumprimento mensal de suas obrigações, muitas vezes aderindo a parcelamentos ou a programas de refinanciamento, seja a melhor estratégia. Alves (2018, p. 4,5) define claramente o papel de um planejamento tributário estratégico:

“o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fator gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário. Planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar. Sonegar, por sua vez, é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação etc., para deixar de recolher o tributo devido. Entende-se ainda por sonegação, toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.”

O planejamento tributário estratégico tem como objetivo fundamental a economia tributária de impostos, procurando atender às possíveis formas da legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização.

Pesquisas afirmam que a carga tributária no Brasil é uma das maiores do mundo (OCDE; HERRERO, 2017) e o agronegócio possui uma parcela considerável nessas arrecadações que são impostas aos contribuintes. Na própria legislação brasileira, há caminhos que direcionam o contribuinte a executar e cumprir com suas obrigações de

forma lícita, um dos meios é através da elisão fiscal. Padoveze (2017, p. 366) descreve, “elisão fiscal é produto do planejamento tributário e da postura ética das partes envolvidas”. Outras opções são através de alguns incentivos fiscais dos quais as empresas podem se beneficiar, como: imunidades, isenções, alíquota zero, diferimentos, reduções na base de cálculo, créditos sobre a aquisição. Nesse quesito o conhecimento fiscal tributário é indispensável, porque exige todo um estudo e dedicação da parte do contador até porque para cada situação exige uma tratativa e estudo específico.

Devido à complexa e alta carga tributária no Brasil surge a preocupação dos empresários rurais encontrarem meios legais para redução dos custos visando o aumento da lucratividade e consequentemente melhorarem sua competitividade. Sendo assim, este artigo tem por objetivo analisar, o quanto estes impostos indiretos sobrecarregam os custos das mercadorias vendidas, e o seu impacto na lucratividade da empresa optante pelo regime de tributação lucro presumido. (igual resumo, mudar!)

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE RURAL NO AGRONEGÓCIO

Marion (2010, p. 03) define contabilidade rural como “a contabilidade geral aplicada às empresas rurais.” Crepaldi (2009, p. 77) por sua vez conceitua Contabilidade Rural como:

Contabilidade Rural é um instrumento da função administrativa que tem como finalidade: controlar o patrimônio das entidades rurais; apurar o resultado das entidades rurais; prestar informações sobre o patrimônio e sobre o resultado das entidades rurais aos diversos usuários das informações contábeis.

Alguns profissionais que atuam nas atividades rurais desconhecem a verdadeira utilidade e importância da Contabilidade Rural, para grande maioria a Contabilidade Rural é vista apenas como uma simples ferramenta para execução de tarefas fiscais. No entanto, a Contabilidade Rural surgiu com a finalidade de colaborar de forma muito positiva com esse setor, com a função de controlar, gerenciar e gerar informações úteis que possam auxiliar nas tomadas de decisões, por meio de relatórios, análises e demonstração de resultado é possível saber a real situação financeira e econômica da entidade, informações essas que somente a contabilidade por intermédio de um bom sistema poderá fornecer. Segundo Crepaldi, (2009, p. 76),

A Contabilidade Rural é um dos principais sistemas de controle e informações das Empresas Rurais. Com a análises do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício é possível verificar a situação da empresa, sob os mais diversos enfoques, tais como análises de estruturas, de evolução, de solvência, de garantia de capitais próprios e de terceiros, de retorno de investimentos etc.

Além dessas informações, a Contabilidade Rural tem como atividade atuar de forma estratégica no planejamento, auxiliando, além de fornecer informações que colaboram na otimização dos resultados reduzindo despesa e custos (CREPALDI, 2009).

Devido às grandes exigências fiscais e obrigações acessórias e com as informações cada vez mais unificadas, os empresários rurais estão mudando seu conceito e visão em relação a forma tradicional de administração. Crepaldi (2009, p. 74) relata que: “Em segmento mais dinâmico do setor rural, muitos empresários vêm sentindo a necessidade de melhores conhecimentos administrativos, como condição imprescindível para a própria sobrevivência da empresa”. Em busca de profissionais cada vez mais capacitados e sistemas contábeis que auxiliem no levantamento de informações mais precisas e objetivas possibilitando segurança e confiabilidade nos processos decisórios das organizações.

2.2 ATIVIDADE AGRÍCOLA

Geralmente as atividades agrícolas são cultivadas por produtores rurais e agroindustriais, sempre visando algum retorno econômico. Atividades como: cultivo agrícola, criação de animais e qualquer outro exercício que necessita da exploração do solo (CREPALDI, 2009; TAMARINDO, 2018). Segundo o art. 2º da lei 8.023/ 1990 considera-se atividade rural: I - a agricultura; II - a pecuária; III - a extração e a exploração vegetal e animal; IV - a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais.

O setor agrícola tem suas particularidades, que o diferencia dos demais comércios. Existem vários fatores que impactam diretamente na qualidade e no resultado dessa atividade, razões que independem da ação do homem, um dos elementos de maior relevância é o clima. O clima determina o início do plantio, possui grande influência no processo produtivo até o resultado que é a colheita, outras características peculiares do setor estão relacionadas com o tempo de produção e tempo de trabalho, situações biológicas, exposição ao risco e uma economia favorável (CREPALDI, 2009).

2.3 IMPORTÂNCIA DO AGRONEGÓCIO

A definição de agronegócio surgiu há 62 anos em 1957, quando dois pesquisadores da Universidade de Harvard, Davis e Goldberg através de um estudo concluíram que operações que envolvem produção e distribuição de suprimentos agrícolas, operações de produção nas unidades agrícolas, armazenamento, processamento e distribuição dos produtos e itens produzidos a partir deles, que as somas totais dessas operações se caracterizam, como insumo-produto (TAMARINO, 2018).

Compreende-se que todo processo produtivo, desde as máquinas usadas no preparo do solo, insumos, e qualquer outro custo até o resultado com a colheita e após esta como, armazenagem, beneficiamentos, processo industrial; todas essas bases são consideradas como insumos-produtos no agronegócio (DAVIS; GOLDBERG, 1957; TAMARINDO, 2018).

Em seu artigo, SAVOIA, 2009 apud Fonseca et al (2015, p. 06) explica:

Segundo definição do Mapa, o agronegócio compreende a cadeia produtiva desde a fabricação de insumos, passando pela produção agropecuária e pela transformação, até o consumo. Ou seja, incorpora todos os serviços de apoio: pesquisas e assistência técnica, processamento, transportes, comercialização, crédito, exportação, serviços portuários, distribuidores, bolsas de negociação, até o consumo final.

O agronegócio atualmente é uma das atividades que mais corrobora para o crescimento econômico, para Ubirajara (2018, p.35), “o agronegócio constitui a base econômica de muitos estados e municípios e atualmente representa um dos mais importantes setores da economia nacional”. Além de ser um segmento de grande relevância para o crescimento da região e do país, é um ramo que vem se destacando a cada ano, não há dúvidas de que o agronegócio possui uma parcela expressiva no crescimento de mão de obra e, conseqüentemente no aumento significativo da geração de empregos formais (BARCELOS, 2015; TAMARINDO, 2018).

É incontestável a importância do agronegócio para economia do País, em contrapartida, é um segmento que exige uma atenção mais específica e crítica por parte daqueles que atuam de forma direta e indireta quando o assunto é tributação. Portanto, o que difere o agronegócio dos demais setores econômicos é basicamente a atividade, não estando imune de nenhuma obrigação ou regras fiscais, sendo estas complexas, de difícil entendimento e com mudanças constantes. Ainda lhe são exigidas a escrituração fiscal, apuração dos tributos e obrigações acessórias dentro dos prazos estabelecidos pelo fisco,

multas são aplicadas para o não cumprimento dessas regras (Art. 11 §1º e 2º, Lei nº 9.311/1996, Art. 83 inciso II, Lei nº 10.833/2003).

2.4 SISTEMA TRIBUTÁRIO

O sistema tributário nacional é um dos mais complexos. A dificuldade de conhecer e interpretar as leis brasileiras devido a sua complexidade e suas alterações e revogações constantes é algo que acarreta insegurança para quem precisa lidar com ela diariamente (PADOVEZE, 2017).

No que concerne à definição de tributo, o art. 3º Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conceitua que: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ou seja, o contribuinte possui obrigação de pagar.

No Brasil existe uma cadeia imensa de tributos, classificada em quatro espécies, conforme art. 145 e 148, CF /1988 estabelece:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

Segundo Padoveze et al. (2017, p. 5), “imposto é um tributo no qual a obrigação surge independentemente da contraprestação estatal em relação ao contribuinte”. Ainda sob afirmativa dos autores, “taxa é um tributo que existe somente quando há uma utilização efetiva ou potencial de um serviço público prestado ao contribuinte”.

A contribuição de melhoria é definida por Ubirajara (2018, p. 67), como “espécie tributária vinculada, de competência comum de todos os entes federados, e que tem como fato gerador valorização imobiliária decorrente da realização de obra pública.

2.5 OS PRINCIPAIS TRIBUTOS INDIRETOS NO AGRONEGÓCIO

Os tributos têm uma função relevante para a sociedade em geral. Para que aconteça o desenvolvimento econômico precisa-se de recursos, não se impugna a imposição do governo ao exigir de pessoas físicas e jurídicas o recolhimento desses impostos independentes de sua vontade. Padoveze, et al (2017, p. 9) explicam que: “para compreender as funções dos tributos precisamos rever questões antes abandonadas e tentar compreender sua embriologia nas funções dos governos”. As ações governamentais buscam contribuir com o desenvolvimento econômico.

O Estado precisa de independência financeira, contudo, impõe o pagamento de tributos devido ser a principal fonte de renda, tendo como objetivo custear e suprir suas necessidades, assim como, arrecadar receitas para os desempenhos de suas funcionalidades (TAMARINDO, 2018; MACHADO, 2014; SABRAG, 2015).

Nesse mesmo seguimento Padoveze, et al (2017, p. 9) conclui que:

Os incentivos fiscais contribuem para o equilíbrio e o crescimento da economia. As alíquotas progressivas ou proporcionais, contribuem para distribuição equitativa da renda. Todo esse arcabouço jurídico doutrinário tributário contribui para que o tributo exerça com maestria as suas funções.

Diante do exposto, reconhece a indispensabilidade desse capital para o governo custear as inúmeras atividades e proporcionar qualidade de vida a sociedade. Este trabalho não tem pretensão alguma em anular, negligenciar ou menosprezar suas funcionalidades, antes, visa encontrar caminhos legais em que os produtores rurais possam desempenhar também em maestria, seu papel como contribuinte, tendo em vista que o agronegócio atualmente é um dos principais responsáveis pelo crescimento da economia efetivamente, corroborando com o percentual de 22% do PIB nacional (CEPEA, 2016).

São várias as obrigações exigidas às empresas, para que elas possam atuar no mercado de forma regular perante aos órgãos federais e estaduais, uma das principais regras é a responsabilidade que são impostas as entidades em recolher e repassar os tributos para os órgãos de sua competência. O não cumprimento dessa tratativa, levará o responsável legal a deveras penalidades.

Atualmente, existem dois tipos de contribuintes, o de fato (pessoa que literalmente assumirá o encargo fiscal) e o de responsabilidade (recai sobre ele a tarefa de reter, declarar e repassar para o governo) (PADOVEZE, 2017).

Os principais impostos Federais e Estaduais que incidem sobre o faturamento reduzindo significativamente o lucro das empresas atuantes no Ramo do Agronegócio, são classificadas em duas categorias: impostos indiretos e diretos. Quando o imposto é originado da renda ou do patrimônio ele é classificado como direto, mas quando a incidência vier no consumo de mercadorias, produtos ou serviços será considerado imposto indireto (PADOVEZE, 2017).

Tabela 1: principais tributos brasileiros

Tributos	Natureza jurídica	Competência da arrecadação
ICMS	Imposto	Estadual
Imposto de Renda	Imposto	Federal
Contribuição para a Previdência Social	Contribuição	Federal
COFINS	Contribuição	Federal
Contribuição para o FGTS	Contribuição	Federal
CPMF	Contribuição	Federal
CSLL	Contribuição	Federal
IPi	Imposto	Federal
Contribuição ao PIS/PASEP	Contribuição	Federal
Previdência Estadual	Contribuição	Estadual
INSS	Contribuição	Federal
IPVA	Imposto	Estadual
Cont. seg. do Serv. Público (CPSS)	Contribuição	Federal
Imposto sobre o comercio exterior	Imposto	Federal
IPTU	Imposto	Municipal
CIDE combustível	Contribuição	Federal
IOF	Imposto	Federal
Salário-educação	Contribuição	Federal
Taxas estaduais	Taxa	Estadual
Sistema S	Contribuição	Federal
Taxas municipais	Taxa	Federal
Previdência Municipal	Contribuição	Municipal
Outras contribuições sociais	Contribuição	Federal
ITBI	Imposto	Municipal
Outros tributos estaduais	Imposto	Estadual
Outros tributos municipais	Imposto	Municipal
Ad. Frete Ren. Mar. Merc.	Contribuição	Federal
ITCMD	Imposto	Estadual
CIDE remessas	Contribuição	Federal
ITR	Imposto	Federal
FUNDAF	Contribuição	Federal

Fonte: Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros- Ministério da Fazenda da Secretaria da Receita Federal do Brasil – 2015.

Os impostos diretos são retribuídos diretamente ao contribuinte, não lhe dando poderes para repassar esse ônus tributário a outrem. São os impostos que incidem efetivamente sobre as rendas e bens adquiridos pelo contribuinte, são eles: Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Os impostos indiretos recaem sobre o contribuinte de direito, aquele instituído como pessoa legal para reter, recolher e repassar aos cofres públicos, todavia ele não suporta a carga tributária verdadeiramente, esse imposto é atribuído a outra figura jurídica ou pessoa física, através do cálculo por dentro, agregando esses valores nas mercadorias. Os principais impostos envolvidos nessa tratativa são: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS) (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017; PADOVEZE, 2017; CF/1988).

2.6 IMPOSTOS INDIRETOS FEDERAIS

Os impostos federais que compõem a base de cálculo são o PIS e a COFINS. Atualmente as empresas enquadradas no Regime Tributário do Lucro Presumido, realizam suas apurações pelo sistema cumulativo, sendo que, esse método não lhe dá direito de se creditar nas entradas dos créditos de PIS e COFINS, apesar de serem duas contribuições com destinações diferentes, ambas seguem as mesmas regras aplicáveis, diferindo apenas as alíquotas (PADOVEZE, 2017). No art. 1º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 determinam que, as contribuições PIS e COFINS, incidem sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.6.1 PIS e COFINS

A Lei que instituiu a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) foi a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, onde determina que o PIS

financiará o programa do seguro desemprego e o abono salarial. Acordado no Art. 239 e § 3º da Constituição Federal de 1988.

No que lhe concerne, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), também acordado pela Constituição Federal de 1988, no art. 195, inciso I, alínea "b". Por sua vez, a Lei que instituiu a COFINS, foi a Lei Complementar nº 70 de 1991, estabelecendo que essa Contribuição teria como finalidade, financiar as áreas de saúde, previdência e assistência social.

Na modalidade de Regime Cumulativo as alíquotas determinadas para PIS são de 0,65% e para a COFINS de 3%. (art. 52, da IN SRF nº 247 de 2002).

2.6.2 IMPOSTO INDIRETOS ESTADUAIS (ICMS)

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), é um tributo de competência do estado (Art. 155, CF/1988), porém o princípio da legalidade está disciplinado na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mais conhecida como Lei Kandir. Por sua vez, cada Estado possui suas normas, atendendo as necessidades de sua região, desde que, esteja em conformidade a Constituição Federal de 1988.

Uma das principais características do ICMS é o princípio da não – cumulatividade, sendo que, independente do Regime Tributário adotado pela organização, Lucro Real ou Lucro Presumido, ambas seguirão a mesma tratativa. Segundo estabelecido, no art. 19 da LC Nº 87, de 13 de setembro de 1996, ordena que o imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado (art. 19, LC Nº 87, de 13 de setembro de 1996).

Existem alguns benefícios que não ocasionam o pagamento do imposto ICMS, incentivos fiscais que atenuam a aplicação desse imposto no agronegócio. Dispõe-se, da importância dos principais benefícios concedidos aos produtores agropecuários, tais como: imunidades, isenções, reduções na base de cálculo e o regime de diferimento. Conforme, descrito na CF art. 155, inciso XII, alínea "g" regular a forma como, mediante

deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Porém, cabe aos Estados instituir esses benefícios em relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, mediante confirmação através de Convênio. De acordo com o art. 23, § 6º, as isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar (LC Nº24 de 1975).

Cada Estado possui seu Decreto, com suas respectivas normas, promovendo a organização em relação a circulação de mercadoria, o Decreto vigente no Estado do Piauí é o DECRETO 13.500 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, onde designa todas as regras destinadas as operações que envolvam circulação de mercadorias dentro do seu território.

O Convênio que trata do benefício fiscal do imposto ICMS, sobre os insumos agropecuário é o Convênio 100/97, nele discrimina toda tratativa, regras e produtos alcançados pelo incentivo fiscal. Na maioria das situações, os produtos cujo auferido por este privilégio, tende a usufruir das regras de isenções nas operações internas e das reduções na base de cálculo nas operações interestaduais. O artigo que trata das isenções no Decreto 13.500/08 do Piauí é o art. 1.360, onde ratifica, “ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas: (Convênio. ICMS 100/97)”. Conforme também, descreve sobre o diferimento, art.13, dar-se-á o diferimento quando o lançamento e/ou pagamento do imposto incidente sobre determinada operação ou prestação forem adiados para uma etapa posterior de comercialização, industrialização, prestação, uso ou consumo (DECRETO, 13.500/2008).

2.7 GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO AGRONEGÓCIO

A empresa, que vê o Planejamento Tributário como um método indispensável dentro de suas atividades está um passo à frente diante de situações que possam apresentar, e com o olhar voltado para futuro. Na observância das funcionalidades que possam impactar os custos, lucratividade, dúvidas econômicas, transparências nas operações fiscais e do sistema tributário e principalmente se cada segmento está

desempenhando suas funções em obediência às Regras, às Normas, aos Decretos às Leis estabelecidas pelas esferas Federais, Estaduais e Municipais.

O principal objetivo da Gestão e do Planejamento Tributário é antecipar fatos, por isso é de suma importância a análise antes que aconteça o fato gerador. De acordo com Padoveze,

” o planejamento tributário e a gestão tributária são complementares. Juntas elas oferecem aos administradores uma visão panorâmica, holística, do tributo e de seus reflexos na organização, envolvendo desde os fundamentos básicos da legislação tributária nacional até a identificação das principais possibilidades de economia lícita de tributos (PADOVEZE, 2017, p. 366).

A alternativa mais diligente a ser adotada pelas empresas, para não comprometer a licitude de sua conduta operacional seria a elisão fiscal, criação do próprio planejamento tributário, com o intuito de conduzir as operações fiscais tributárias, dentro das normas exigidas. Como, especifica Padoveze, (2017, p. 367),” traduz-se como economia lícita de tributos obtida por meios legais em prol da otimização dos resultados futuros da organização”. Ou seja, toda tratativa mencionada no início, em prol de atenuar custos, postergar impostos, evitar fiscalização, visando, otimizar resultado e estabelecer sustentabilidade trata-se, de Elisão Fiscal.

Outro método utilizado, porém não recomendado, seria o oposto da Elisão, uma ação conhecida como Evasão Fiscal, é um método totalmente inconstitucional, podendo levar a empresa a sérios problemas com o fisco. São caminhos ilícitos, em busca de redução de tributos podendo ser caracterizado como crime em alguns casos, exemplo: quando se tratar de sonegação fiscal, é o que esclarece no Art. 1º inciso I da Lei Nº 4.729/1965, constitui crime de sonegação fiscal prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei.

No agronegócio, um caminho assertivo para a otimização dos lucros, além da análise do melhor regime tributário para sua empresa, seria focar e expandir as vendas dos produtos alcançados pelos benefícios fiscais mencionados no capítulo anterior. Como exemplos: os produtos agropecuários que possui isenção quando vendidos internamente e redução na base de cálculo quando destinadas a vendas interestaduais. Outro ponto que poderia ser analisado, seria destinar as vendas para exportação, sendo que, os produtos destinados para esse fim obtêm a não incidência dos tributos federais e estaduais. Por fim,

os caminhos para uma organização atingir os melhores desempenhos são inúmeros, porém, ressalta-se a análise em relação a cada situação, por terem tratativas peculiares. E sempre atuar com disciplina e em concordância com as Leis estabelecidas.

3. MATERIAIS E METÓDOS

Este trabalho foi realizado com embasamento bibliográfico, através de levantamento de dados, pesquisas e estudos. Segundo explica Gil (1999, p. 65) “pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos”. Marconi (2013, p. 158), contextualiza afirmando que: “A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”.

Tendo por finalidade esclarecer e facilitar o entendimento sobre um assunto deveras complexo, as informações expostas no presente artigo foram fundamentadas em Leis, Decretos, Normas, por meios de materiais indiretos, buscas em *sites* como o Google acadêmico usando as palavras chaves agronegócios, impostos indiretos, contabilidade rural e elisão fiscal. Assim como em livros de acervo pessoais e de terceiros, que buscam esclarecer o entendimento de profissionais inseridos no meio em relação a tributação no agronegócio, assim como instigá-los a novos conteúdos relacionados a tributação no agronegócio visando enriquecer e contribuir ainda mais com esse setor tão importante para sociedade.

O autor do presente artigo utilizou-se, de exemplos práticos e fórmulas com *Mark-up*³ ($MKD = (PV - CTV) / 100$), meio utilizado na formação de preço, onde visa esclarecer esse método na inclusão dos impostos indiretos na base de cálculo da mercadoria, técnica também conhecida como cálculo por dentro.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

³ Mark-up: índice aplicado sobre custo de um produto ou serviço para formação de preço (PADOVEZE, 2017).

O percentual dos impostos PIS, COFINS e ICMS sobre o faturamento de uma empresa optante do regime cumulativo alcança a margem de 21,65% considerando a alíquota interna do ICMS a 18%.

Tabela 2: Classificação dos tributos em percentual

Alíquota Lucro Presumido	
PIS	0,65%
COFINS	3%
ICMS	18%
PERCENTUAL TOTAL	21,65%

Fonte: Próprio autor

Esses percentuais impactam tanto para o contribuinte como para o consumidor, refletindo diretamente nos preços dos produtos. O método utilizado para agregar esses impostos aos valores das mercadorias, impossibilitam a real transparência da alíquota efetiva sobre o valor, as alíquotas são acrescentadas na base de cálculo compondo o preço de venda através de uma fórmula denominada cálculo “POR DENTRO”, ou seja, para encontrar a base de cálculo precisa-se de um divisor (ou multiplicador) que, quando aplicado sobre o custo do produto, encontra-se a base de cálculo, devido essa peculiaridade são considerados indiretos.

Assim, estabelecido pela CF 1988 e firmado através da Emenda Constitucional Nº 33 de Dezembro de 2001, art. 149 § 2º- as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico: III - poderão ter alíquotas: a) *ad valorem*⁴, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação. Art. 155, XII - cabe à lei complementar: i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre (EC Nº33/2001; CF/1988).

O procedimento adotado contradiz a lei da transparência, que tem como princípio evidenciar a carga tributária ao consumidor que é de fato o que suporta o ônus ao adquirir o produto (AQUINO, 2016). No art. 1º da Lei 12.747/12, estabelece que a lei da transparência deverá constar: dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e

⁴ Ad valorem: A alíquota *ad valorem* é um percentual fixado em lei que será aplicado sobre a base de cálculo do tributo. < <https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/dicionario-de-contabiles-aliquota?%2Fnoticia%2Fdicionario-de-contabiles-aliquota> > . disponível em 21/02/2019.

municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda (Art. 1º Lei 12741/2012).

O processo de formação de preço é de extrema importância, pois a formação dos preços de forma incorreta sem levar em consideração tais tributos, como: ICMS, PIS e COFINS poderá levar a empresa ao fracasso (PADOVENZE, 2017). Diante do exposto, o contribuinte fica obrigado a fixar no valor final do produto a incidência dos tributos ou terá sérios prejuízos, porém, essa tratativa aumenta os custos das mercadorias o que é um entrave para a organização que tem fortes concorrentes.

Para facilitar o entendimento, analisa-se um exemplo de cálculo por dentro, onde o preço de venda corresponde a 100% e junto a ele será agregado outros custos compondo sua base de cálculo, como: ICMS (18%) PIS e COFINS (3,65%).

1º) Exemplo: O custo da mercadoria é de 1.000,00 e o percentual dos tributos que serão agregados na sua própria base de cálculo será de 21,65%, para determinar o divisor (ou multiplicador) é realizado um simples cálculo matemático, o Mark-up, (PADOVEZE, 2017), conforme modelo a seguir:

Tabela 3. Estrutura *markup* divisor

Estrutura <i>markup</i> divisor	
Preço de custo da mercadoria	100%
Total Tributos sobre a venda	21,65%
PIS	0,65%
COFINS	3%
ICMS	18%
Markup divisor	
$MKD = (PV - CTV) / 100$	
$100 - 21,65 = 78,35\%$	
$78,35/100 = 0,784$	
Divisor encontrado	0,784

Fonte: Próprio autor

O passo seguinte é a formação do preço de venda e estabelecer a base de cálculo para o imposto, aplicando-se o divisor encontrado, conforme mostra na tabela a seguir:

2º) Preço de venda e a base para o cálculo do imposto

Tabela 4: Formação base de cálculo preço de venda

FORMAÇÃO DE PREÇO
$PV = \text{custo da mercadoria} / \text{markup divisor}$
$PV = 1000,00 / 0,784$
$PV/BC = 1.275,51$

Fonte: Próprio autor

A próxima informação a ser evidenciada é o destaque do tributo, conforme apresentado a seguir:

3º) Destaque do imposto

Tabela 5: Destaque do imposto

Destaque do imposto
$BC \times \text{alíquota do imposto}$
$1,275,51 \times 21,65\%$
Valor do imposto devido = 276,14

Fonte: Próprio autor

Contudo, se a alíquota aplicada fosse nominal como deveria ser, haveria uma redução expressiva no preço de venda e, conseqüentemente, evitaria a camuflagem de informações tão relevantes, assim como a complexidade para a entidade no momento de planejar e estruturar a formação de preços.

Diante do exposto, é possível constatar que a lei da transparência não é tão transparente quanto deveria. Ainda que, informações referentes aos percentuais de tributos viessem destacado em documentos fiscais, as referências ali descritas não seriam de fácil entendimento para o contribuinte. Para facilitar o entendimento e ter uma noção real da diferença, será demonstrado através de planilhas os dois modelos de cálculos (fictícios) onde, serão evidenciados o método de cálculo por dentro e o método de cálculo por fora e quanto esses valores representam em percentuais, veja a seguir:

Tabela 6. Imposto por dentro

Imposto por dentro
$BC \times \text{alíquota do imposto}$
$1,275,51 \times 21,65\%$
Valor do imposto devido = 276,14

Fonte: Próprio autor

Tabela 7. Imposto por fora

Imposto por fora
$1.000 \times 21,65\%$
Imposto devido = 216,50

Fonte: Próprio autor

Para exemplificar e facilitar a compreensão da diferença entre os dois métodos, entenda a operação:

Tabela 8. Detalhamento imposto por dentro

Exemplificação imposto por dentro	
Preço de custo do produto sem imposto	1.000,00
Alíquotas nominal dos impostos (PIS/ COFINS/ ICMS)	21,65%
Base de cálculo depois do imposto por dentro $1.000,00 / 0,784$	1.275,51
Valor do imposto sobre essa operação $1.275,51 \times 21,65\% = 276,15$	276,15
Alíquota efetiva dos impostos (PIS/COFINS/ICMS)	27,62%

Fonte: Próprio autor

Tabela 9. Detalhamento imposto por fora

Exemplificação imposto por fora	
Preço de custo do produto sem imposto	1.000,00
Alíquotas nominal dos impostos (PIS/ COFINS/ ICMS)	21,65%
Base de cálculo depois do imposto por dentro 1.000,00	1.000,00
Valor do imposto sobre essa operação $1.000 \times 21,65\%$	216,5

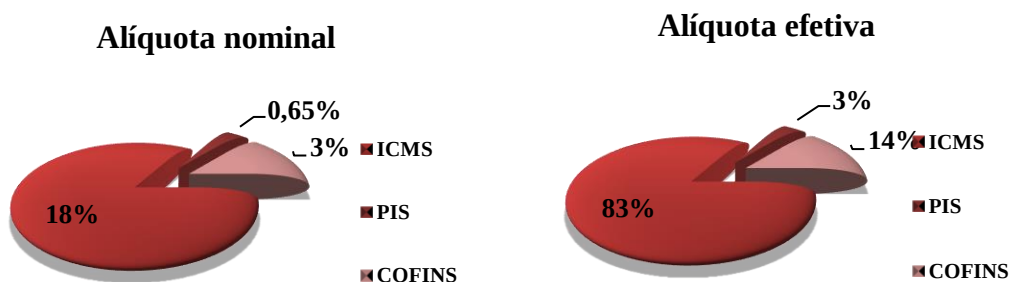
Fonte: Próprio autor

Tabela 10. Demonstração das alíquotas sobre preço de venda

Custo de tributos indiretos atribuídos sobre o preço de venda		
Tributos sobre vendas	Alíquota nominal	Alíquota efetiva
ICMS	18%	22,96%
PIS	0,65%	0,83%
COFINS	3%	3,83%

Fonte: Próprio autor

Figura. 1. Demonstração em gráfico alíquota nominal e efetiva



Fonte: Próprio autor

Alocando estes dados sobre um faturamento mensal, esse cenário assumirá uma dimensão que condiz com a realidade das empresas que atuam no mundo do agronegócio atualmente. Conforme demonstra tabela 13, a simulação de um faturamento mensal com produtos agropecuários, onde o custo da mercadoria (R\$ 2.502.774,55) foi acrescentado uma margem de lucro no percentual aproximadamente de 20% (método *markup*, por dentro) ou seja, alíquota efetiva de 25%, alcançando um total de R\$ 3.128.468,20.

Tabela 13. Faturamento mensal fictício

Produtos Agropecuários	Faturamento	
Custos das Mercadorias	R\$	2.502.774,56
Venda de Soja	R\$	1.225.902,42
Venda de Milho	R\$	564.405,91
Venda de Algodão	R\$	1.710.223,55
Venda de subprodutos	R\$	489.861,29
Faturamento total do período	R\$	3.990.393,17

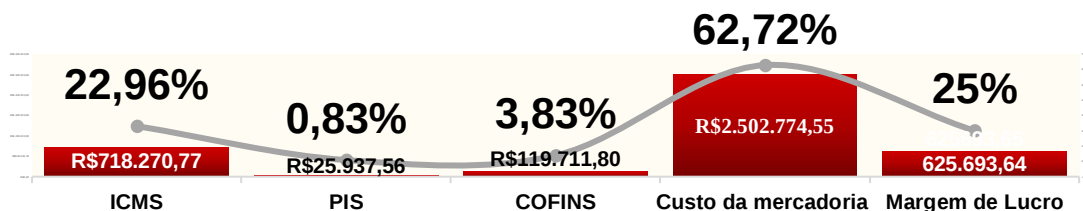
Fonte: Próprio autor

Tabela 14. Custo sobre o faturamento com alíquota efetiva

Custo dos tributos sobre o faturamento			
Custo da mercadoria (3.128.468,20)			
Tributos	Alíquota efetiva	Saldo a recolher	
ICMS	22,96%	R\$	718.270,77
PIS	0,83%	R\$	25.937,56
COFINS	3,83%	R\$	119.711,80
Total de Tributos a recolher		R\$	863.920,13

Fonte: Próprio autor

Figura 2. Custo sobre o faturamento com alíquota efetiva



Fonte: Próprio autor

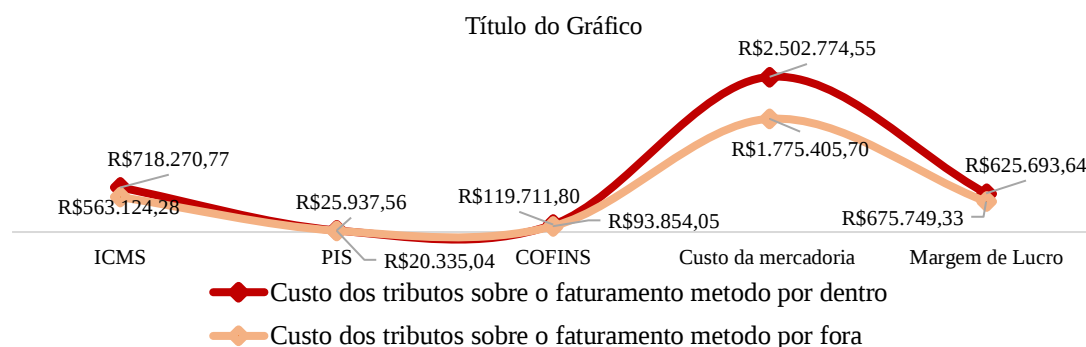
Tabela 15. Custo sobre o faturamento com alíquota nominal

Custo dos tributos sobre o faturamento			
Custo da mercadoria (3.128.468,20)			
Tributos	Alíquota nominal	Saldo a recolher	
ICMS	18%	R\$	563.124,28
PIS	0,65%	R\$	20.335,04
COFINS	3%	R\$	93.854,05
Total de Tributos a recolher		R\$	677.313,37

Fonte: Próprio autor

A tabela 15, evidencia a apuração do imposto com a alíquota nominal, nesse caso o imposto não compõe a base de cálculo, sendo assim, foi reduzido 5,97% do custo da mercadoria que seria a diferença da alíquota efetiva. Ou seja, o percentual do custo de mercadoria vendida nessa operação é de 56,75% (62,72% - 5,97%) e não de 62,72%, que é a situação na tabela 14 e 15 quando o imposto compõe a base de cálculo.

Figura 3. Custo sobre o faturamento com alíquota nominal



Fonte: Próprio autor

Alíquota real ou efetiva que será destacada e cobrada no final da operação será de 27,62% portanto, houve um acréscimo de 5,97% em relação a alíquota nominal que seria de 21,65%, sendo então recolhido R\$ 186.606,76 a mais de impostos indiretos, uma redução considerável sobre o lucro líquido da empresa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi demonstrado através de cálculos, o método utilizado para formação do preço de venda e como os tributos compõem a base de cálculo dessas mercadorias, bem como essa tratativa pode influenciar nos resultados financeiro, econômico e na estrutura organizacional, tendo em vista que exige todo envolvimento e comprometimento por parte dos colaboradores da empresa, com a função de analisar, monitorar e assegurar que todos os processos estejam sendo desempenhados de forma lícita e em conformidade com as regras estabelecidas pelas leis, normas e decretos que as regulamentam, ou seja, pondo em prática o uso de ferramentas como gestão e planejamento que toda entidade que visa sucesso, solidez, estabilidade e sustentabilidade executa.

Sendo assim, os impostos indiretos sobrecarregam os custos das mercadorias vendidas em 21,65% (PIS, COFINS e ICMS) nas empresas optantes pelo regime de tributação lucro presumido. O impacto dos impostos indiretos na lucratividade da empresa optante pelo regime de tributação lucro presumido depois da alíquota *ad valorem*, um percentual fixado em lei que será aplicado sobre a base de cálculo do tributo é de 27,62 % (alíquota efetiva). Ou seja, um acréscimo nos custos das mercadorias de

5,97%, impactando nos preços dos produtos e reduzindo a margem de lucratividade da empresa.

É importante ressaltar que, cada entidade tem suas particularidades e que cada situação exige uma tratativa peculiar, visando atender as necessidades individuais de cada uma, desde atividades, regime tributário, estados e os produtos por elas produzidas, pois, existem inúmeros incentivos e benefícios fiscais no mundo do agronegócio que quando exploradas de forma coerente e eficaz podendo elevar uma instituição a um patamar de crescimento contínuo e de inúmeras possibilidades, dentre elas o direito de uma competição justa diante de um mercado tão globalizado e focado em otimização de resultados e lucratividade.

Contudo, ainda existem muitas dúvidas e poucos estudos voltados para gestão e planejamento tributário e fiscal em um segmento tão importante para economia do país, vê-se a necessidade de estudos que possam salientar a implantação do uso de ferramentas como Compliance Tributário⁵, que tem a importante função de implantar estratégias onde as organizações possam atuar de forma tática, em conformidade com as leis internas e externas, reduzindo o índice de fraudes e riscos. Atuando com comprometimento, diligência, ética e colaborando com o crescimento e produtividade contínua.

⁵ Compliance Tributário: De acordo com o advogado tributarista Emilio Ayuso Neto, do escritório Ayuso Advogados, de Campinas (SP), compliance tributário é um trabalho preventivo e constante, onde o principal objetivo é diminuir contingências tributárias e verificar se a empresa ela está em conformidade com as normas tributárias vigentes. (<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/a-importancia-do-compliance-tributario-nas-empresas-shtml/>)

AGRADECIMENTOS

Agradecer sempre será a forma mais bela de reconhecer o agir de Deus em nossas vidas. Desejo e fé, sempre serão os melhores incentivos para jamais desistirmos de nossa caminhada, a saber que os maiores obstáculos seriam vencer meus medos e procrastinações e assim, compreender que somos maiores que qualquer adversidade que nenhuma situação por mais difícil que pareça ser poderá nos definir. Por fim, não existem conquistas sem esforços, tenham plena convicção que todas as coisas cooperam para o bem daqueles que creem e buscam. GRATIDÃO a ti SENHOR, por me capacitar e me conduzir durante todo percurso dessa linda caminhada e à minha amada família por sempre me apoiarem e por jamais duvidarem de minha competência.

6. REFERÊNCIAS

- A IMPORTÂNCIA do compliance tributário nas empresas. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/a-importancia-do-compliance-tributario-nas-empresas-shtml/>. Acesso em: 19 nov. 2019.
- ALVES, Luiz. **Planejamento Tributário: conceitos de práticas**. 2017. 10 f. CRCRJ – Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), fevereiro 2017.
- ÁQUINO, Maria Paula. **A ausência de transparência fiscal dos impostos: a solidariedade como corolário da tributação igualitária**. 2017. 45 f. Monografia (Faculdade de Direito) - Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/3216/3/mariapaulasanchesaquino.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm. Acesso em: 07 nov. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm. Acesso em: 07 nov. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4729.htm. Acesso em: 07 nov. 2019.
- CONFAZ. Ministério da Economia. **Convenio 100 de 4 de novembro de 1997**. Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/CV100_97. Acesso em: 10 nov. 2019.
- CREPALDI, S. A. **Contabilidade rural: uma abordagem decisória**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- GRUPO BRASIL DE EMPRESAS DE CONTABILIDADE. Dicionário de Contabilês: Alíquotas. São Paulo: GBrasil, 2019. Disponível em: <https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/dicionario-de-contabiles-aliquota?%2Fnoticia%2Fdicionario-de-contabiles-aliquota>. Acesso em: 07 nov. 2019.

MARCONI, Mariana Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MARION, J. C. **Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda pessoa jurídica**. 11º ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

PADOVEZE, C. L. et al. **Contabilidade e gestão tributária: teoria, prática e ensino**. São Paulo – SP: Cengage, 2017.

PIAUI. Decreto 13.500 de 2088. **Regulamento do ICMS do Estado do Piauí**. Disponível em: <https://webas.sefaz.pi.gov.br/legislacao/asset/a05e110f-60af-4ec7-a584-bb6f9387d304/dec+13.500+-+ricms?view=publicationpage1>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SARSO, Fábio José Herrero. **Desafios ao crescimento do agronegócio diante da tributação na agropecuária e na agroindústria**. 2017. 102f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, 2017.

TAMARINDO, U. G. F.; PIGATTO, G. **Tributação no Agronegócio: uma análise geral dos principais tributos incidentes**. Leme – SP: JH Mizuno, 2018.